

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004029/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023053/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.002314/2009-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

E
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados e postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS**

Os salários , a partir de 1º de março de 2009, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 6,44% (seis virgula quarenta e quatro por cento). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

As diferenças salariais referentes a março e abril de 2009, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula anterior, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/08 até 28/02/09, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implimento de idade, equiparação e término de aprendizado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO**

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2009, que terá o valor facial de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), por dia trabalhado. As diferenças referente março e abril de 2009, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2009.

O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES, NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo , ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

LUIZ DE SOUZA ARRAES

Presidente - Fed. Empr. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. do Est. de São Paulo.

MIGUEL GAMA NETO

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. São Caetano do Sul e Região.

ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO

OAB/SP - 239.990

JOSÉ ANTONIO GONZALES GARCIA

Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo do ABCDMRR/SP - REGRAN

MARIA APARECIDA SABOLESKI

OAB/SP - 110.216 Regran

ALEXANDRE DE MENEZES SIMÃO

OAB/SP - 152.256

**MIGUEL GAMA NETO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO**

**JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN**